



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                 |                                 |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> MED Educacional Ltda.                                                                                                                       |                                 | <b>UF:</b> SP                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), a ser instalado no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. |                                 |                                        |
| <b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão                                                                                                                     |                                 |                                        |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201801139                                                                                                                                      |                                 |                                        |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>800/2019</b>                                                                                                                   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>3/9/2019</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Trata este processo do credenciamento institucional do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), protocolado no sistema e-MEC nº 201801139, em 3 de março de 2018.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

### **1. Do Processo**

*Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde, Cód. 21850, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201801139, em 03/03/2018.*

### **2. Da Mantida**

*O Instituto Internacional de Estudos em Saúde- IIESAU, código e-MEC nº 21850 será instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, Ribeirânia, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. CEP:14096-030.*

### **3. Da Mantenedora**

*A instituição é mantida pela MED EDUCACIONAL LTDA., código e-MEC nº 16728, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 25.531.273/0001-93, com sede no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 22/07/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união: Válida até 15/01/2020.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/07/2019 a 11/08/2019.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há IES ativas em nome da mantenedora.*

#### **4. Dos cursos solicitados**

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos de autorização protocolados em nome da Mantida:

Processo: 201802930 (protocolado em 08/03/2018) – Radiologia, tecnológico.

Processo: 201802931 (protocolado em 14/03/2018) – Enfermagem, bacharelado.

Processo: 201802932 (protocolado em 08/03/2018) – Administração, bacharelado.

Processo: 201802933 (protocolado em 14/03/2018) – Nutrição, bacharelado.

Processo: 201802934 (protocolado em 14/03/2018) – Sistemas Biomédicos, tecnológico.

#### **5. Da instrução processual**

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

#### **6. Da Avaliação in loco**

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigentes à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 31/03/2019 a 04/04/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento presencial, publicado em outubro de 2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 148103.

| <i>Dimensões/Eixos</i>                                              | <i>Conceitos</i> |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|
| <i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,33</i>      |
| <i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>          | <i>4,40</i>      |
| <i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>                   | <i>4,60</i>      |
| <i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>                    | <i>4,80</i>      |
| <i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>                  | <i>4,21</i>      |
| <i>Conceito Final</i>                                               | <i>4</i>         |

#### **A Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de Avaliação.** (Grifo nosso)

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

A síntese elaborada pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderá ser consultada diretamente no processo e-MEC em análise.

## 7. Dos Cursos Vinculados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

| Processo e-MEC | Curso/ Grau                     | Período de realização da avaliação in loco | Org. Didático-Pedagógica | Corpo Docente/ Corpo Docente e Tutorial | Instalações Físicas / Infraestrutura | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|----------------|---------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 201802930      | Radiologia, tecnológico         | 16/12/2018 a 19/12/2018                    | Conceito: 3.77           | Conceito: 4.25                          | Conceito: 2.67                       | Conceito: 3                                     |
| 201802931      | Enfermagem, bacharelado         | 25/11/2018 a 28/11/2018                    | Conceito: 4.25           | Conceito: 4.88                          | Conceito: 1.58                       | Conceito: 3                                     |
| 201802932      | Administração, bacharelado      | 16/12/2018 a 19/12/2018                    | Conceito: 3.43           | Conceito: 3.38                          | Conceito: 4.00                       | Conceito: 3                                     |
| 201802933      | Nutrição, bacharelado           | 25/11/2018 a 28/11/2018                    | Conceito: 3.75           | Conceito: 4.00                          | Conceito: 1.42                       | Conceito: 3                                     |
| 201802934      | Sistemas Biomédicos, tecnologia | 25/11/2018 a 28/11/2018                    | Conceito: 4.54           | Conceito: 4.38                          | Conceito: 2.56                       | Conceito: 3                                     |

## 8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde-IIESAU, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

***EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:** O IIESAU apresentou o Projeto de Avaliação Institucional alinhado com seu PDI em que atende às necessidades institucionais. A CPA está organizada em quatro etapas: Etapa I – Sensibilização e coleta de dados, Etapa II – Análise de Dados e Elaboração do Plano de Ação, Etapa III – Implementação e Monitoramento de Resultados: Implementação e Monitoramento de Resultados, e Etapa IV – Registro. Assim, contempla todos os itens necessários ao processo de autoavaliação institucional e previsão de ações que visam criar internamente uma cultura sobre a autoavaliação. Registra-se que a CPA encontra-se devidamente regulamentada e o plano de autoavaliação descreve as categorias de análise, metodologias, critérios para coleta e apropriação dos resultados, no entanto apesar de citar que serão utilizados todos os recursos institucionais de comunicação, não é claro quais são os recursos e como efetivamente ocorrerá a apropriação dos resultados.*

***Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** As articulações entre a missão institucional, seus objetivos e metas descritas no PDI 2020-2024 encontram-se em consonância com as diretrizes de ensino e de extensão do IIESAU. Observa-se que há um entrelaçamento da missão e dos objetivos institucionais relacionados à ensino/extensão dentro de um eixo de transversalidade. No documento encontram-se descritos os objetivos estratégicos da IES, aliados à política de ensino de graduação, considerando os princípios pedagógicos que orientarão a ação educativa. Em relação às políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio-ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, todas foram identificadas como políticas Institucionais. Também no PDI, encontra-se descrita a política institucional voltada ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, com previsão de ações extensivas à comunidade interna e externa, a partir das quais a IES pretende implantar o seu plano de desenvolvimento econômico e social. Como pontos a serem melhorados, destacam-se os mecanismos de transmissão dos resultados obtidos, inclusive em ações internas, para a comunidade externa, e a ausência de mais ações que possam ser apontadas como inovadoras e que tornem-se de fato diferencial em um mercado educacional cada vez mais competitivo.*

*Eixo 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: A avaliação foi satisfatória, pois verificou-se que as ações acadêmico-administrativas previstas no PDI descrevem políticas de ensino e ações que encontram relação de forma transversal com presença de algumas ações inovadoras, especialmente as que dizem respeito à internacionalização. Apresenta bem desenvolvidas as políticas e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, bem como para extensão, prevendo o apoio de docentes e discentes a eventos. No que tange ao acompanhamento dos egressos, foi atribuído conceito máximo com destaque para ação inovadora Portal do Egresso e Portal de Empregabilidade, a serem desenvolvido especialmente para esse fim. Os canais de comunicação externa e interna especificados são satisfatórios para acesso aos resultados das avaliações com boa capacidade de divulgação e publicação de informações e documentos relevantes, prevendo ouvidoria e melhoria contínua a partir desses insumos. Há previsão de acompanhamento do egresso, visando atualizar sistematicamente as informações sobre a continuidade do ex-aluno na vida acadêmica e/ou no mercado profissional. A política de atendimento ao discente apresenta programas de acolhimento e nivelamento, acompanhamento psicopedagógico e ações que visam reduzir a evasão. Também há previsão de incentivo à participação de discentes em eventos nacionais e internacionais, através do custeio da inscrição em eventos, transporte e hospedagem do estudante, desde que atenda os requisitos estabelecidos no regulamento da IES.*

*EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: Neste eixo foi observado que as políticas de capacitação e formação de docentes e corpo técnico-administrativo previstas no PDI estão em consonância com às necessidades da instituição, à medida que possibilitam condições favoráveis para o desenvolvimento pessoal e profissional destes segmentos utilizando práticas regulamentadas para sua futura realização. Conforme esta comissão pôde observar na documentação disponibilizada e na visita in loco, os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores, colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada bem como a alocação de recursos estarão voltados para novos investimentos expansão de cursos, expansão física, tecnologia, instalações físicas, laboratórios, biblioteca, qualificação de pessoal, dentre outros.*

*EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: Durante visita in loco às instalações e consulta aos documentos institucionais (Plano de Gestão do Patrimônio, Projeto da CPA e Plano de Atualização e Manutenção de Equipamentos) constatou-se que, no geral, a infraestrutura é adequada às necessidades iniciais da IES para a oferta de cinco cursos de graduação propostos e possui planos para viabilizar a gestão e a manutenção do patrimônio. No entanto, há algumas limitações na infraestrutura, como estão em fase de finalização da reforma, os mobiliários ainda não foram alocados em alguns ambiente (sala de professores, espaços de convivência e secretaria acadêmica).*

*Da análise dos autos, conclui-se que Faculdade Paraíso Fortaleza – FAP possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, e*

os mesmos já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do **curso superior de graduação-Administração, bacharelado** pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (suficiente). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da PN nº 20/2017. (Grifo nosso)

**Em contrapartida, o curso de Radiologia, tecnológico, apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição dos conceitos “2.67” à Dimensões 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20//2017.** Os seguinte indicadores foram considerados insuficientes: (Grifo nosso)

- 4.3. Sala coletiva de professores;
- 4.8. Laboratórios didáticos de formação básica; e
- 4.9. Laboratórios didáticos de formação específica.

**Da mesma forma, o curso de Enfermagem, bacharelado, obteve conceito “1.58” na Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017,** bem como o indicador 2.5 referente à conteúdos curriculares também foi considerado insatisfatório, indicando fragilidades no projeto apresentado. Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o conceito insatisfatório atribuído à Dimensão 3 e ao indicador 2.5 mencionado, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso. (Grifo nosso)

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

- 2.5 Conteúdos Curriculares;
- 2.7. Estágio curricular supervisionado;
- 4.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral;
- 4.2. Espaço de trabalho para o coordenador;
- 4.3. Sala coletiva de professores;
- 4.4. Salas de aula;
- 4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;
- 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC);
- 4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC);
- 4.8. Laboratórios didáticos de formação básica;
- 4.9. Laboratórios didáticos de formação específica;e
- 4.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde.

**O Curso de Nutrição, bacharelado também foi considerado insuficiente.** Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores: (Grifo nosso)

- 2.5. Conteúdos curriculares.;
- 2.7. Estágio curricular supervisionado;
- 2.20. Número de vagas;
- 2.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde;
- 4.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral;
- 4.2. Espaço de trabalho para o coordenador;
- 4.3. Sala coletiva de professores;
- 4.4. Salas de aula;
- 4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;
- 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC);

- 4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC);
- 4.8. Laboratórios didáticos de formação básica;
- 4.9. Laboratórios didáticos de formação específica;
- 4.10. Laboratórios de ensino para a área de saúde;e
- 4.11. Laboratórios de habilidades.

**As fragilidades constatadas pelos avaliadores abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, as quais culminaram no conceito “1,58” atribuído à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido no § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018. Destaque-se que o indicador 2.5 referente à conteúdos curriculares também foi considerado insatisfatório, indicando fragilidades no projeto apresentado (Grifo nosso)**

**Por fim, o curso de Sistemas Biomédicos, tecnológico apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição dos conceitos “2.56” à Dimensões 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20//2017. Os seguintes indicadores foram considerados insuficientes:**

- 4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;
- 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC);
- 4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

**Desse modo, observa-se que apenas o Curso de Administração, bacharelado, atendeu aos critérios mínimos estabelecidos no artigo 13 da portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU 03/09/2018, litteris: (Grifo nosso)**

**Art. 13.** Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – obtenção de CC igual ou maior que três;
- II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e
- III – para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:
  - a) estrutura curricular; e
  - b) conteúdos curriculares(...)

**§ 4º** Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

De maneira geral, os relatórios de avaliação dos Cursos vinculados ao credenciamento contemplaram que não foram verificadas condições adequadas para a oferta dos Cursos solicitados, pois a IES ainda estava com obras inacabadas, faltando mobiliários e equipamentos importantes aos Cursos. Cumpre registrar que a interessada não impugnou os relatórios de avaliação in loco dos cursos nos devidos prazos, o que indica a sua concordância com os termos dos mesmos.

**Considerando o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização dos cursos de RADIOLOGIA, TECNOLÓGICO; ENFERMAGEM, BACHARELADO; NUTRIÇÃO, BACHARELADO E SISTEMAS BIOMÉDICOS, TÉCNOLÓGICO, nos termos do art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior**

*de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim. (Grifo nosso)*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

### **9. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde- IIESAU ( código: 21850), a ser instalado à Avenida Costábile Romano, nº 802, Ribeirânia, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, mantida pela MED EDUCACIONAL LTDA., com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1430559; processo: 201802932), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)*

### **Considerações do Relator (DILIGÊNCIA)**

Segue transcrita a diligência instaurada por este Relator à IES:

*Nas cinco dimensões do conceito institucional a IES logrou receber favoráveis notas, todas acima de 4 (quatro), de que resultou um **conceito final 4 (quatro)**.*

*Também nos cursos solicitados, quando do pedido de credenciamento, a IES conseguiu obter conceitos muito bons, 7 (sete) deles acima de 4 (quatro), e o restante todos acima do threshold requerido legalmente, que é 3 (três), exceto no que se refere a Infraestrutura/Instalações Físicas.*

*Registre-se que os conceitos finais dos cinco cursos analisados foram todos satisfatórios, nota 3 (três), embora no limite mínimo exigido pelos normativos do MEC.*

*Salta à vista, de passagem, que o conceito institucional no que tange ao item Infraestrutura Física haja sido 4,21 e os dos cursos solicitados tenham sido abaixo de 3 (três), tirante o conceito do curso de administração, que foi 4 (quatro).*

Ao final de sua criteriosa fundamentação, a SERES acolhe o pedido de credenciamento institucional do **Instituto Internacional de Estudos em Saude – IIESAU**, mas não acata a solicitação para autorização de funcionamento de quatro dos cinco cursos pleiteados, manifestando-se favorável apenas ao curso de administração.

Neste sentido, em que pese a exaustiva análise do órgão regulador do MEC, sempre calcada em sólidos argumentos e demonstrações fáticas da evidência empírica, este Relator entende que, neste processo em particular, os ótimos conceitos obtidos pela IES no plano maior, institucional, bem como os conceitos satisfatórios em todos os cursos pleiteados, com exceção, naturalmente, daqueles específicos atribuídos à parte infra-estrutural, são prova de que a IES, com os devidos reparos, tem condições de levar à frente a oferta dos cursos em apreço, desde que prove cabalmente que superou, está superando, ou vai superar as fragilidades apontadas.

Diante deste contexto, instauro diligência para que o **Instituto Internacional de Estudos em Saude – IIESAU**, no prazo legal de 30 (trinta) dias, demonstre, e o faça de forma clara, documentada, inquestionável, que providenciou ou está providenciando a regularização dos obstáculos especificados na análise da SERES, quanto à infraestrutura, isso para cada curso objeto de restrição.

Maurício Costa Romão – Conselheiro Relator

Em 30 de julho de 2019

### **Resposta à Diligência**

Atendendo ao solicitado na diligência instaurada em 31/07/2019, encaminhamos em anexo o Ofício DG 03/2019 e seus anexos (documentos e fotos) que comprovam, de maneira cabal, a superação das fragilidades relacionadas à infraestrutura/instalações físicas apontadas na verificação in loco dos cursos em processo de autorização vinculado ao processo de credenciamento do **Instituto Internacional de Estudos em Saúde**, Cód. 21850, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201801139, em 03/03/2018.

O Ofício DG 03/2019, em anexo, tem a seguinte estrutura:

- 1) Informações referentes ao Credenciamento
- 2) Informações referentes aos Cursos
- 3) Esclarecimentos sobre a infraestrutura física
- 4) Superação das fragilidades apontadas pela SERES: informações detalhadas sobre todos os indicadores com restrições
- 5) Considerações Finais

Em tempo, gostaríamos de expressar nossa gratidão pelo profissionalismo e ética que tem pautado a análise de todo o nosso processo no Ministério de Educação, valores estes que ficam mais evidentes nesse momento pela decisão de V.Sa em instaurar esta diligência a partir de uma visão holística de nosso processo, pois leva em consideração nosso excelente desempenho na maioria dos eixos e indicadores avaliados e nos dá a oportunidade de comprovarmos, de maneira cabal, os resultados dos esforços obtidos até agora por uma Mantenedora composta por médicos e educadores que, ao longo das últimas décadas, têm se dedicado a educação continuada de profissionais na área de saúde e à uma gestão de vanguarda de clínicas, hospitais e instituições de educação superior.

*Colocamo-nos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais para o cumprimento desta diligência e a devida instrução deste processo de credenciamento de instituição e autorização de cursos.*

*Sem mais para o momento, agradecemos a atenção de V.Sa.*

*Cordialmente,*

*Prof. Dr. Luiz Fabio Mischiatti*

*Diretor Geral*

| Anexos da resposta da diligência:                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Laboratorios_Uso e Seguranca.pdf<br>Laboratorios_Notas Fiscais.pdf<br>Moveis_Notas Fiscais.pdf<br>Minha Biblioteca_Contrato.pdf<br>Oficio DG 03 2019_Resposta Diligencia CNE.pdf<br>Biblioteca_Acervo e Notas Fiscais.pdf<br>Lousas_Notas Fiscais.pdf<br>Microset e MED_Contrato.pdf |

Tendo em vista que a IES respondeu tempestivamente à diligência instaurada, e o fez de forma minuciosa e comprobatória, este Relator entende que as fragilidades apontadas pelo órgão regulador do MEC foram devidamente esclarecidas pela entidade proponente, de sorte que os requisitos de qualidade para o credenciamento do **Instituto Internacional de Estudos em Saúde**, código 21850, estão plenamente atendidos.

Passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Internacional de Estudos em Saúde (IIESAU), a ser instalado na Avenida Costábile Romano, nº 802, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantido pela MED Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Nutrição, bacharelado; Radiologia, tecnológico e Sistemas Biomédicos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente